

Publicada no
D.O. nº 182 de 23/11/71.

L E I Nº19/71, de 8 de novembro de 1971.

SÚMULA: concede isenção tributária nas condições e fins que especifica.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

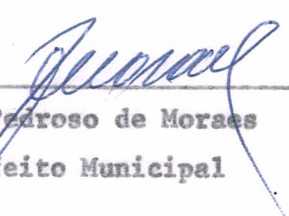
Artº 1º)-Fica concedida isenção do imposto -/ territorial urbano para o exercícios de 1971 e 1972, para o loteamento "Natânia", de propriedade dos Senhores: Issac Goldstein Paciornik, Germano Leão Paciornik e Raphael Milder Paciornik, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal em 17/outubro/1970.

Artº 2º)-A isenção concedida por esta Lei não é extensiva aos adquirentes de lotes, sob qualquer forma, devendo por / ocasião da transmissão do imóvel, mesmo por simples forma contratual, os proprietários procederem comunicação por escrito ao Setor Tributário da Prefeitura para efeitos de tributação.

Parágrafo Único)-O não cumprimento, por parte dos proprietários, do disposto neste artigo é motivo suficiente para que seja cancelada a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1971.



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal